



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT** e do outro a empresa **L7 MIDIA PRODUÇOES E FILMAGENS LTDA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, Estado de Mato Grosso com sede na Rua Santa Catarina, n.º 146, Centro, CEP: 78.290-000, na cidade de Figueirópolis D' Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 01.367762/000193, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício Sr. Ademir Felício Garcia, brasileiro, casado, portador do RG 558559 e CPF: 385.867.971-20 e a empresa **L7 MIDIA PRODUÇÕES E FILMAGENS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 32.463.877/0001-05**, com sede na Avenida Marechal Rondon, n.º 889, centro de Araputanga-MT, Cep: 78.260-000. Tel. (65)99961-6926, e-mail: [contato.l7filmagens@gmail.com](mailto:contato.l7filmagens@gmail.com), neste ato por intermédio de seu representante legal Sr. Marcus Winicius Trindade Rolon, portador do documento de habilitação n.º 07434426248 DETRAN-MT e do CPF: 045.519.531-56, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e alterações e, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é prestação de serviços de mídia indoor e de informar o munícipe e público em geral de todas as atividades do executivo, de assuntos de utilidade pública, campanhas publicitárias, notícias e demais informações de interesse público, visando transparência e maior interação entre o Poder Executivo Municipal e a comunidade.

1.2 A finalidade desta contratação é de atender o Gabinete do Prefeito do município de Figueirópolis D'Oeste – MT.

1.3 A **CONTRATADA** utilizará de mídia *indoor* digital, por meio de aparelhos de *Smart TV* de LED ou LCD conectada via *internet*, estrategicamente posicionadas nas dependências da Prefeitura, Saúde e Poupa tempo e logradouros públicos de grande circulação popular. Serão disponibilizadas por meio desses monitores várias informações, previamente definidas com o gestor municipal. Em um primeiro momento, será programado um banco de imagens, com fotos e vídeos sobre o município, bem como outras informações, como: notícias de gestão pública; inaugurações; reformas; construções; assinaturas de convênios com o Estado e a União; outras informações municipais, estaduais ou nacionais que sejam de relevância pública.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

2.1. A forma de execução deste contrato é indireta.

2.2. Fundamentado art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Rua Santa Catarina, n.º 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: [licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br](mailto:licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br)

Site: [www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br](http://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br)



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**2.3.** A forma de execução e/ou prestação dos serviços é mensal e continuada, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

**2.4.** Os serviços serão iniciados imediatamente após a assinatura do contrato.

**2.5.** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a produção de conteúdo, material publicitário e informativo, desde que fornecidas pela assessoria de comunicação da **CONTRATANTE**.

**2.6.** A **CONTRATANTE** pode solicitar da **CONTRATADA** a produção de conteúdo a ser publicado na mídia *indoor* através de contrato específico para este fim, a ser orçado previamente, conforme as demandas, exigências e condições solicitadas pela **CONTRATANTE**.

**2.7.** O período de contratação é de **10 (dez)** meses após a assinatura do contrato.

**2.8.** Poderá ocorrer programação do mesmo somente em caso de necessidade e de acordo com o interesse do **CONTRATANTE**, conforme os casos previstos no **art. 57 da Lei 8.666/93**.

**Subcláusula única** – O presente contrato poderá ser alterado em casos previstos pelo dispositivo no **art. 65 da Lei 8.666/93**, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observados os respectivos créditos orçamentários.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato vigorará a partir da assinatura de 01/03/2023 até 31/12/2023.

3.2. Justificadamente e havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado até o máximo permitido em lei.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O presente contrato firmado pelo valor certo e ajustado no total de **R\$ 17.000,00(dezessete mil reais)**, sendo pago em 10(dez) parcelas de R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais),

4.2. O **CONTRATANTE** efetuara o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancaria, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias uteis do mês subsequente a prestação de serviço.

4.3. O pagamento será realizado de acordo com o pedido feito pelo Gabinete do Prefeito, mediante a apresentação de Recibo ou Nota Fiscal Avulsa.

4.4. No recibo ou na Nota Fiscal deverão ser calculados das retenções a serem realizadas, como IR e ISS.

4.5. Em caso de não apresentar os cálculos das retenções legais cabíveis este será realizado pela Tesouraria do Município.

4.6. O valor pactuado será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

5.1. As partes declaram-se vinculadas aos termos da **Dispensa de Licitação nº 003/2023** e todos os seus anexos.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

6.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 8.666/93, aplicando-se, quando necessário, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do direito privado.

6.2. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

6.3. Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A CONTRATADA fica responsável sobre a instalação, monitoramento e funcionamento dos equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE, acompanhando remotamente e, quando necessário, efetuar correções no software e no conteúdo executado em cada aparelho de televisão.

7.2. A titularidade do software de controle de mídia, bem como todos os direitos dele decorrentes, será de responsabilidade da CONTRATADA, estando a mesma e seus colaboradores expressamente proibidos de copiar ou fornecer a terceiros quaisquer informações relativas ao software.

7.3. Ficará a cargo da CONTRATADA o pagamento dos tributos, taxas e demais encargos decorrentes das mídias exibidas.

7.4. A CONTRATADA deverá executar o serviço objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.5. A CONTRATANTE deverá ceder o espaço de sua preferência para a instalação dos equipamentos:

a). Os custos de aquisição desses aparelhos de TV serão de responsabilidade da CONTRATADA, gastos com energia elétrica e internet de banda larga serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

7.6. A CONTRATANTE fica expressamente proibida de sintonizar a tela em programação diversa daquela fornecida pela CONTRATADA, devendo manter a tela ligada durante todo o período acordado.

7.7. É dever da CONTRATANTE informar a CONTRATADA sobre possíveis problemas como: tela desligada, tela sem exibir vídeo, programação desatualizada, dentre outros problemas que afetem a exibição da programação.

7.8. A CONTRATANTE fica expressamente impedida de interferir de qualquer forma nas telas e demais equipamentos instalados pela CONTRATADA em seu estabelecimento, devendo zelar pela segurança e bom funcionamento dos equipamentos.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão sem indenizações:

8.1.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

8.1.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

8.1.4. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

8.1.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

8.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.3. Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.

8.4. A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

### 9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do **Contratante**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

**Ficha:** 28

**02.01.04.122.0014.2004.0000 – 3.3.90.39.00 – (28) – Gabinete do prefeito –Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.**

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

Figueirópolis d'Oeste – MT, 01 de março de 2023.

**MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

CNPJ: 01.367.762/0001-93

**ADEMIR FELICIO GARCIA**

Prefeito Municipal, em exercício

**CONTRATANTE**

**L7 MIDIA PRODUÇÕES E FILMAGENS LTDA**

CNPJ: 32.463.877/0001-05

**Marcus Winicius Trindade Rolon**

CPF: 045.519.531-56

**CONTRATADA**